



**Contrato n.º 39/2025 - Referente ao pregão Eletrônico n.º 45/2025**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, de um lado o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, n.º 133, Centro, cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Charles Thiele, portador do CPF n.º 009.427.630-76, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.527.951/0001-85, com sede na Rod BR 116, n.º 11807, Bairro Hauer, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Carvalho Grade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 45/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma retroescavadeira para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Av. Prefeito Leo Jacob Hartmann, n.º 1362, no horário das 7:30h às 17:30h.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para a entrega e 30 (trinta) dias para demais procedimentos exigidos nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 533.420,55** (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega total do(s) produto(s), contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente



pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.5. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB n.º 971/2009 (INSS), a IN RFB n.º 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 1650/1991 (ISS) e Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - Deverá realizar, sem ônus para o Município, curso de operação e manutenção e as revisões preventivas programadas até 2.000 (duas mil) horas de operação do equipamento, incluindo:

- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível, troca de óleos lubrificantes e fluidos (hidráulicos, transmissão, motor, etc.), inspeções gerais e ajustes conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante.

IX - As revisões deverão ser realizadas obrigatoriamente nas instalações do Parque de Máquinas do Município de Santo Cristo/RS, mediante agendamento prévio e sem que haja necessidade de deslocamento da máquina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal e termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1., nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Cristo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2. (multa).

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2. Lei



requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.



Santo Cristo, 30 de julho de 2025.

**Município de Santo Cristo**

**Parana Equipamentos S A**

Testemunha

Testemunha

Gestor: Mauricio Alan Perin

Fiscal: Sidinei dos Santos Dalmolin

Conforme Portaria n.º 106/2025

Conforme Portaria n.º 106/2025

## **Termo de Homologação de Processo de Licitação**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14133/21 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão permanente de licitações do Município, resolve:

### **1 - Homologar a presente Licitação nestes termos:**

a) Modalidade: **Pregão Presencial - Lei 14133/21**

b) Número....: **0022/25**

c) Objeto....: RETROESCAVADEIRA NOVA - Retroescavadeira, nova, zero hora, Fabricação Nacional; ano/modelo 2024. Equipada com motor diesel, 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, potência bruta no mínimo de 90 HP, com sistema integrado de arrefecimento do óleo do motor, (intercooler); Protetor de eixo cardã Tração 4X4; Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 litros padrão de fábrica Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00m; Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,70m; Caçamba da pá carregadeira no mínimo 1.00m<sup>3</sup>; com lama lisa; Freio de estacionamento elétrico hidráulico, acionado por um botão no painel de instrumentos; Chave geral para maior segurança; Cabine fechada ROPS/FOFS, com ar-condicionado; Banco com suspensão a ar com suspensão pneumática; Direção escamoteável; Peso Operacional de no mínimo 7100kg. A retroescavadeira deverá conter todos os itens e acessórios obrigatórios por lei (Resoluções e Portarias Contran e Denatran), tapete emborrachado, sinalização lateral, faixas refletivas, janelas traseiras e laterais, buzina. Treinamento: A empresa licitante deverá fornecer treinamento operacional do equipamento de no mínimo 02 (dois) funcionários.

d) Fornecedores, Item e Valor Total do Item:

G.SILVEIRA MAQ. E EQUIP. LTDA

1 433.500,00

### **2 - Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:**

07.01 4490.52.00.00.00 1.049

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2025.

---

PREFEITO MUNICIPAL

## Memorando 32- 1.073/2025

---

**De:** Fábio F. - SMF

**Para:** SMF - SCL - Departamento de Pesquisa, Compras, Licitações e Contratos

**Data:** 27/02/2025 às 10:47:02

**Setores envolvidos:**

SMOTSU - OFM, SMAE - DEPRO - PROJADM, SMF, SMF - SCL, SMF - NC, SMF - SCL - AL, SMF - SCL - CL, SMF - NTF - FT - IPTU - IR, SMPU, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, SMPU, GAB - PGM

### Emenda Pedro Westphalen MAPA aquisição de retroescavadeira

homologado

—  
*Fábio Prestes Vergara*  
Secretário Municipal de Fazenda

**Anexos:**

AtaHomologacao\_91020250227104448069.pdf

**MUNICIPIO DE CANGUCU  
CANGUÇU-RS**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

Processo Administrativo Nº 47/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: TÂNIA REGINÁ PROTZEN JESKE

Data de Publicação: 29/01/2025 15:40:00

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/02/2025 10:44:47  
RETROESCAVADEIRA**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

<b>Item: 1</b>	Unidade: un	Marca: LIUGONG	Modelo: 766A
Descrição: Retroescavadeira, nova, ano/modelo mín 2024, tração 4x4, motor a diesel, turbo alimentado, 4 cilindros, com no mínimo 79 hp de potência líquida, transmissão com 4 velocidades totalmente sincronizadas Avante/Ré, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), com todo conjunto banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multidisco e freio de estacionamento aplicado na transmissão, arrefecidos e lubrificados em banho de óleo auto ajustáveis. Alimentação elétrica 12V. Pneus dianteiro de no mínimo 12,5/80 x 18 10 lonas, traseiro de no mínimo 17,5 x 24 12 lonas. Carregadeira com caçamba frontal com no mínimo dois cilindros e capacidade de no mínimo 1,00 m <sup>3</sup> . Com caçamba traseira mínima de 0,25 m <sup>3</sup> e largura de corte de 3,00 m com dentes aparafusados, comando da escavadeira através de duas alavancas. Reservatório de combustível de no mínimo 140 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de fábrica R.O.P.S/F.O.P.S. com ar condicionado (Quente e frio) e acesso por portas em ambos os lados, banco com apoio de braço e suspensão, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro. Luzes de trabalho frontal e traseira, luzes traseiras de setas e freio. Protetor de cárter. Chassi monobloco (peça única). o painel de instrumentos deverá ter no mínimo, horímetro, luzes de advertência, indicador de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e pressão do óleo do motor; Peso operacional mínimo de 7.000 kg. Garantia de 12 meses sem limite de horas. Emplacada em nome do município de Canguçu/RS. Apresentar catálogo de peças e manual de operação em português, adesivado (conforme padrão do Ministério, material anexo). O proponente deverá comprovar que a marca ofertada da retroescavadeira possui assistência técnica, com prestação de serviços de manutenção e revenda de peças da marca em concessionária autorizada no estado do RS			
Quantidade: 1			
	<b>Valor Unit.:</b> 384.900,00		<b>Valor Total:</b> 384.900,00

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif. (%)</b>	<b>ME</b>
1 BERTINATTO MAQUINAS LTDA	628	11.920.102/0003-03	393.000,00	384.900,00		Não
2 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	329	26.166.156/0001-30	500.000,00	500.000,00	29,90	Sim
3 NOVO HORIZONTE COMERCIO E	205	51.552.005/0001-68	500.000,00	500.000,00	0,00	Não

**DESCLASSIFICADOS**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif. (%)</b>	<b>ME</b>
<b>INABILITADOS</b>						
<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif. (%)</b>	<b>ME</b>
E EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS	213	58.412.003/0001-12	393.000,00	369.900,00		Sim
BRW MAQUINAS E VENDAS DE	872	51.010.306/0001-60	393.000,00	370.000,00	0,0270	Sim

**AUTORIDADE: FÁBIO PRESTES VERGARA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C90C-64A7-1E25-0B76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO PRESTES VERGARA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO, CONTROLE, GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL (CPF 446.XXX.XXX-20) em 27/02/2025 11:01:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C90C-64A7-1E25-0B76>